PARECER PAR - GACS PSS - 26575/2017

PROCESSO TC/MS	**: TC/16547/2014**
PROTOCOLO	**: 1564090**
UNIDADE JURISDICIONADA	**: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**
JURISDICIONADO/INTERESSADO	**: JOACI NONATO REZENDE**
TIPO DE PROCESSO	**: RELATÓRIO DESTAQUE**
RELATOR	**: IRAN COELHO DAS NEVES**

EMENTA: RELATÓRIO DESTAQUE. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 42, VI DA LCE Nº 160/2012 - LOTCEMS. NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Relatório Destaque de Não Cumprimento de Obrigações Constitucionais no exercício financeiro de 2011, tocante as Ações e Serviços Públicos de Saúde, por parte da Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal do Estado de Mato Grosso do Sul - LOTCEMS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, terminantemente, proferiu sobre os autos a **ANÁLISE ANA - 2ICE - 5347/2015, peça nº 10, fls. 98/99**, momento em que se expressou nos termos abaixo:

> *"... ratificamos o contido na ANA-2ªICE-18165/2014 (pç.1, fls. 58/88), concluindo que não foi cumprida a exigência contida na Constituição Federal, ADCT, art. 77, § 1º, inciso III, deixando de aplicar 15% do produto de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, Carta Magna,*

aplicando apenas 13,01%, gestão do Prefeito Municipal Sr. Joaci Nonato Rezende."

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando a matéria em questão, nos termos dos artigos 156,158, 159, I, b e § 3º e 198, § 2º da Constituição Federal de 1988, igualmente dos artigos 7º e 25, *caput* da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ficou constado o exposto no cálculo do quadro abaixo:

APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)					QUADRO 22
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%					
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**	**%**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1. Receitas de Impostos Municipais.**	**392.135,76**	**392.135,76**		
	1.1. IPTU	53.471,46	53.471,46		
	1.2. IRRF	37.171,78	37.171,78		
	1.3. ITBI	121.268,64	121.268,64		
	1.4. ISSQN	180.223,88	180.223,88		
	1.5. (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	0,00		
	2. Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**37.626,28**	**37.626,28**		
	2.1. Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	0,00	0,00		
	2.2. Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	0,00		
	2.3. Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	0,00		
	2.4. Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	0,00		
	2.5. Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	37.626,28	37.626,28		
	3. Receitas de Impostos Transferidos da União.	**6.162.858,32**	**6.162.858,32**		
	3.1. Cota-Parte do FPM	5.939.722,70	5.939.722,70		
	3.2. Cota-Parte do ITR	210.592,14	210.592,14		
	3.3. ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	12.543,48	12.543,48		
	3.4. Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	0,00		
	4. Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**2.780.294,99**	**2.780.294,99**		
	4.1. Cota-Parte do ICMS	2.693.969,36	2.693.969,36		
	4.2. Cota Parte do IPVA	86.325,63	86.325,63		
	4.3. Cota-Parte do IPI Exportação	0,00	0,00		

	5. Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**9.372.915,35**	**9.372.915,35**	**100,00**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**R$**	**%**	**%**
	6. Atenção Básica.	0,00	1.940.019,08		
	7. Assistência Hospitalar e Ambulatorial.	0,00	311.554,15		
	8. Suporte Profilático e Terapêutico.	0,00	0,00		
	9. Vigilância Sanitária.	0,00	198.999,75		
	10. Vigilância Epidemiológica.	0,00	62.378,64		
	11. Alimentação e Nutrição.	0,00	0,00		
	12. Outras Subfunções.	0,00	0,00		
	13. Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**0,00**	**2.512.951,62**	**100,00**	**100,00**
	14. (-) Alimentação e Nutrição.	0,00	0,00		
	15. (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012.	0,00	0,00		
	16. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. = R$ 23.851,76 - R$ 7.675,14 - R$ 281.253,34.	0,00	(265.076,72)		
	17. Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**0,00**	**2.247.874,90**	**100,00**	**100,00**
	18. 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**1.405.937,30**	**1.405.937,30**	**15,00**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**R$**	**%**	**%**
	19. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências e demais Receitas Consignados nos Termos do Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964, do Fundo Municipal de Saúde – Processo TC/115171/2012.	0,00	970.906,82		
	20. Se Houver, Despesas Custeadas com Demais Recursos não Consignados no Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964, do Fundo Municipal de Saúde – Processo TC/115171/2012.	0,00	0,00		
	21. Total de Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computadas para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20) → % = 100%.	**0,00**	**970.906,82**	**100,00**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**R$**	**%**	**%**
	22. Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	1.405.937,30	1.405.937,30	15,00	15,00
	23. Despesas Realizadas com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 21) → % = (23 / 5).	**1.219.314,26**	**1.276.968,08**	**13,01**	**13,63**
	24. Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (22 - 23) → % = (23/ 5).	186.623,04	128.969,22	1,99	1,37

	25. Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 22 > 23 → Irregular 23 < 22.		**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho Consolidado, peça nº 29, fls. 582/586, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 29, fls. 608/611, Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 29, fls. 641/643, Processo TC/11000/2012 - Contas Anuais de Governo de 2011, e Processo TC/115171/2012 - Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de 2011.

Sublinha-se que a desigualdade de percentual de **13,01%** e **13,63%** dentre a ilustre 2ª Inspetoria de Controle Interno e a Auditoria, deu-se por conta da Inspetoria considerar a despesa do Fundo Municipal de Saúde de **R$ 1.219.314,26**, enquanto que a Auditoria computou a despesa realizada pela Prefeitura na monta de **R$ 1.276.969,08**.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 14, III da LCE nº 160/2012 LOTCEMS, e em atenção ao **DESPACHO DSP - G.ICN - 18909/2016**a Auditoria analisou o Relatório Destaque de Não Cumprimento de Obrigações Constitucionais no Exercício Financeiro de 2011, tocante as Ações e Serviços Públicos de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, de responsabilidade do Prefeito Municipal **JOACI NONATO REZENDE**, razão pela qual somo da opinião de que de acordo com o cálculo exposto no quadro deste parecer, no exercício financeiro de 2011, a Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, deixou de cumprir os mandamentais do art. 198, § 2º da CF/1988) e os artigos 7º e 25, *caput* da LFC nº 141/2012, evento que tipifica infração do art. 42, VI da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 2 de novembro de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

magl

PROCESSO TC/MS	**: TC/16547/2014**
PROTOCOLO	**: 1564090**
UNIDADE JURISDICIONADA	**: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**
JURISDICIONADO/INTERESSADO	**: JOACI NONATO REZENDE**
TIPO DE PROCESSO	**: RELATÓRIO DESTAQUE**
RELATOR	**: IRAN COELHO DAS NEVES**

Ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atenção ao DESPACHO DSP - G.ICN - 18909/2016 (fls. 103), encaminhamos os autos, com o nosso parecer.

Campo Grande/MS, 2 de novembro de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA